



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Terça-feira • 17 de Agosto de 2021 • Nº 62

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUN. DE MALHADOR PUBLICA :

- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 20/2021 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA BAT AUTO LTDA**
- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO 28/2021 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO 09/2021 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA BAT AUTO LTDA**

IMPRENSA OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial do Município

Em cumprimento da lei, a qual exige que o município, através de seu Gestor, publique em seu veículo oficial de imprensa todos os seus atos, afim de proporcionar ao cidadão a transparência de sua gestão.



Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5F8096834893EC19E13EF1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2021**

CONTRATO N.º 20/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, E A EMPRESA BAT AUTO LTDA – ME PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, Órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.517.821/0001-04, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Senhora Secretária Municipal **WESLLA TAMIRIS ANDRADE** infra-assinado, brasileira, portadora do CPF nº 056.434.585-78 e RG nº 2176.677-0 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Germano Menezes, centro Malhador/SE, neste ato designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BAT AUTO LTDA – ME CNPJ nº 04.217.440/0001-56**, sediada na Av. Mamede Paes Mendonça, 1154, Getúlio Vargas CEP: 49.055-670, Aracaju/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **LUCAS SOBRAL DE MELO CPF nº 044.924.325-74**; doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 09/2021**, homologado em **19/07/2021** em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos automotivos do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE, com a prestação dos serviços e com o fornecimento de peças e acessórios (ORIGINAIS E GENUÍNAS) para veículos leves, médios e pesados**, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 1 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

3.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

3.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

3.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será até 20 de julho de 2022, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O valor despendido de forma estimada será de **RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)** para um período de **12 (doze) meses**, pagos conforme emissão da respectiva autorização de ordem de prestação de serviço, com base no percentual de desconto apresentado pela licitante, conforme tabela anexa.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2021:

08.244.0006.2056 – BLOCO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO

3390.30.00.00 – Material de Consumo

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FR 1311

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;
 - 8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;
 - 8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;
 - 8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.
 - 8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;
 - 8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.
 - 8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 20 de julho de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MALHADOR/SE
WESLLA TAMIRIS ANDRADE
SECRETÁRIA
CONTRATANTE



BAT AUTO LTDA – ME
CNPJ nº 04.217.440/0001-56
Representada por - LUCAS SOBRAL DE MELO
CPF nº 044.924.325-74
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:





Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7

Secretaria Municipal de Assistência de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I
AO CONTRATO

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO | UNID | ESTIMADO ANUAL | VALOR UNITÁRIO | PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO | VALORES APÓS LANCES |
|------|---|------|--|--------------------------------------|--|--|
| 01 | Fornecimento de peças e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), para veículos de linha/categoria LEVE, MÉDIA e PESADA, sob demanda, por maior desconto na Tabela do Fabricante. | PF | RS 200.000,00 duzentos mil reais | TABELA DO FABRICANTE | 11% (onze por cento) | 11% (onze por cento) |
| 02 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha/categoria LEVE, MÉDIA e PESADA, sob demanda, por maior desconto do valor da hora-homem obtida através de pesquisa ampla de mercado. | SV | RS 50.000,00 Cinquenta mil reais | RS 158,98 MÉDIA DE AMPLA PESQUISA | 11% (onze por cento) sobre o valor de R\$ 158,98 | RS 141,49 (cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) – valor da hora (mão de obra) |
| | LOTE ÚNICO | | RS 250.000,00 duzentos e cinquenta mil reais | | 11% (onze por cento) | |

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 104/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2021**

CONTRATO N.º 28/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, E A EMPRESA BAT AUTO LTDA – ME PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS.

1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, em Malhador, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o N.º 11.216.362/0001-30, neste ato representado pela Sr. **LUANNA COSTA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF n.º 048.559.085-92 e RG n.º 3.354.810-2 – SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Leopoldo Reis, 41, Centro, Malhador/SE, neste ato designado **CONTRATANTE**, e a Empresa **BAT AUTO LTDA – ME CNPJ n.º 04.217.440/0001-56**, sediada na Av. Mamede Paes Mendonça, 1154, Getúlio Vargas CEP: 49.055-670, Aracaju/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **LUCAS SOBRAL DE MELO CPF n.º 044.924.325-74**; doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam entre si as cláusulas a seguir:

1.1. FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:

Este contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 09/2021**, homologado em **19/07/2021** em conformidade com o que consta no procedimento licitatório em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento, sujeitando-se as partes contratantes às suas cláusulas e às normas da Lei n.º. 8.666, de 21/06/1993, inclusive quanto aos casos omissos, vinculando-se também, a proposta vencedora ao Edital, bem como o edital que também é parte integrante da presente avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato tem por objetivando a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos automotivos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE**, com a prestação dos serviços e com o fornecimento de peças e acessórios (ORIGINAIS E GENUÍNAS) para veículos leves, médios e pesados, conforme especificação e quantidade constante no termo de referência, ANEXO I deste Edital e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 – DA CONTRATANTE

Praça 25 de novembro n.º 133 – Centro Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 3.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 3.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 3.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 3.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;
- 3.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 3.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 3.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato administrativo será até 20 de julho de 2022, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS, PAGAMENTOS E ALETRAÇÃO

5.1. O valor despendido de forma estimada será de **RS 700.000,00 (setecentos mil reais) para um período de 12 (doze) meses**, pagos conforme emissão da respectiva autorização de ordem de prestação de serviço, com base no percentual de desconto apresentado pela licitante, conforme tabela anexa.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente.

5.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contratado estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.3. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, creditado em favor da Licitante vencedora, após o fornecimento do objeto, e mediante a apresentação da Nota Fiscal e liberação da mesma pelo Setor competente, mediante Ordem Bancária na conta Bancária informada pela Contratada.

5.4. O preço fixo e sem reajuste.

5.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAÚSULA SEXTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos do contratante, no orçamento de 2021:

10.301.0007.2033 – PAB CUSTEIO
3390.30.00.00 – Material de Consumo
3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FR 1211 - 1214

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do Contrato, será acompanhada e fiscalizada por um ou mais servidores representantes da CONTRATANTE, especialmente designados pela Secretaria ou departamento Solicitante.

7.2. Estando o objeto licitados em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

pela fiscalização do Contrato e enviados ao Departamento Financeiro, para o devido pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.2.2. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor dos produtos faltantes, no caso de atraso na entrega;

8.2.3. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da contratada;

8.2.4. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho;

8.2.5. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste edital e seus anexos.

8.2.6. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Malhador/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente;

8.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até cinco anos;

8.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa prevista no Termo de Referência.

8.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 4 de 7



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.

8.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 5 de 7

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Imprensa Oficial da União, Estado e Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado do Cadastro de Fornecedores, por igual período sem prejuízo das multas previstas neste documento e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Malhador/SE para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

10.2. E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente Contrato em duas vias de iguais formas e teor, que vão assinadas pelas partes.

Malhador/SE, 20 de julho de 2021.

Luanna Costa dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR/SE
LUANNA COSTA DOS SANTOS
SECRETÁRIA
CONTRATANTE

Lucas Sobral de Melo

BAT AUTO LTDA – ME
CNPJ nº 04.217.440/0001-56
Representada por - LUCAS SOBRAL DE MELO
CPF nº 044.924.325-74
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Maria Elzaine dos Santos
Maria José dos Santos

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 6 de 7

Secretaria Municipal de Saúde de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**ANEXO I
AO CONTRATO**

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO | UNID | ESTIMADO ANUAL | VALOR UNIT | PERCENTUAL DE DESCONTO MÍNIMO | VALORES APÓS LANCES |
|------|--|------|--|---------------------------------------|--|---|
| 01 | Fornecimento de peças e acessórios novos, com as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade das peças de produção original/genuína (ABNT NBR 15296), para veículos de linha/categoria LEVE, MÉDIA e PESADA , sob demanda, por maior desconto na Tabela do Fabricante. | PÇ | RS 400.000,00 quatrocentos mil reais | TABELA DO FABRICANTE | 11% (onze por cento) | 11% (onze por cento) |
| 02 | Serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos de linha/categoria LEVE, MÉDIA e PESADA , sob demanda, por maior desconto do valor da hora-homem obtida através de pesquisa ampla de mercado. | SV | RS 300.000,00 trezentos mil reais | R\$ 158,98 MÉDIA DE AMPLA PESQUISA | 11% (onze por cento) sobre o valor de R\$ 158,98 | R\$ 141,49 (cento e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) – valor da hora (mão de obra) |
| | LOTE ÚNICO | | RS 700.000,00 setecentos mil reais | | 11% (onze por cento) | |

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 7 de 7

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5F8096834893EC19E13EF1